



LEI Nº 753/2014, 13 DE OUTUBRO DE 2014.

*"Altera os §§ 2º, 3º e 4º, todos do art. 78, altera o inc. II, do § 1º, do art. 95 e revoga o Art. 134, Parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 716/2013, de 04 de dezembro de 2013, que Reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel do Araguaia e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera os §§ 2º, 3º e 4º, todos do art. 78, da Lei Municipal nº 716/2013, de 04 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 ...

.....

§ 2º A contribuição previdenciária de que trata este artigo, de responsabilidade do Ente, será de **19,85%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse o percentual de **2%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2014**.

§ 3º Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar de **4,15%** (quatro vírgula quinze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2014 a 2018**, excluído o aporte de capital mensal, em razão do prazo de 35 (trinta e cinco) anos, para cobertura do déficit, conforme permitido no § 1º, do Art. 18, da Portaria MPS Nº 403/2008.

§ 4º A participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração será de: **24,00%**.

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do inc. II, do § 1º, do art. 95, da Lei Municipal nº 716/2013, de 04 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



"Art. 95 ...

.....

§ 1º...

I ...

II – 01 (um) Cargo de Diretor Financeiro do **ARAGUAIA PREV**, com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração dos Secretários Municipais, com ônus para o Município de São Miguel do Araguaia, vedada qualquer gratificação de função."

**Art. 3º.** Fica revogado o Art. 134 e seu Parágrafo único, da Lei Municipal nº 716/2013.

**Art. 4º.** Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.


**Art. 5º.** As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, conforme art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, ESTADO DE GOIÁS**, aos 13 dias do mês de outubro de 2014.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei S. M. do Araguaia, 13/10/14

  
**Edna Rodrigues Marques**  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEC. Nº 856/2013

  
**ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**  
Prefeita Municipal  
**Adailza Alves de Sousa Crepaldi**  
PREFEITA MUNICIPAL